

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 – Centro – (16) 3172-4776 - 14540.000 – Igarapava-SP

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PREVIGARAPAVA**

DATA DA REUNIÃO: 19/04/2018

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h30min

HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h00min

Aos dezanove dias do mês de abril de 2018, às 09h30min, os Conselheiros Administrativos bem como os membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, reuniram-se na sede desta Autarquia, situada na Av. Maciel, n°. 700, no Centro da Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP. 14.540-000, onde se deu início a reunião com a presença do Diretor Presidente Dr. Mario Fernando Dib, da Diretora de Administração e Finanças Geza Maria Mendonça Ladislau e do Diretor de Benefícios e Negócios Jurídicos Dr. Cláudio Eustáquio Filho. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho Administrativo: Ana Maria de Oliveira, Rita Helena Florentino Faggioni, Nilton Alves Moreira, Jarbas Ferreira Teles, Reginaldo de Souza, Solange Aparecida Barcelos, Maria Clarete da Motta Saad. Presentes ainda os seguintes membros do Conselho Fiscal: Bolivar Leal da Fonseca e Carla Adriana Preciozo

O Diretor Presidente Mário Fernando Dib verificando o quórum onde se deu positivo iniciou a início

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 – Centro – (16) 3172-4776 - 14540.000 – Igarapava-SP

à reunião abordando a questão da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregulares as contas do exercício do ano de 2016, em que esta diretoria já atuava no PREVIGARAPAVA. Diante da prolação de referida sentença foi adotada a medida de interposição de recurso de pedido de revisão uma vez que a Diretoria da Autarquia entende que a taxa de administração, ponto crítico utilizado pelo auditor sentenciante para julgar irregulares as contas da autarquia fechou o ano exercício devidamente dentro do limite legal estabelecido qual seja de 2% ao ano, uma vez que é possível a utilização de receitas provenientes de reservas financeiras constituídas a partir da “sobra” do ano exercício anterior, em que este Instituto utilizou-se tão somente de 1,95% do valor disponível para gastos com a administração da autarquia. Isto posto entendemos que não houve extrapolação do limite estabelecido, mas sim, a utilização de base de cálculo incorreta por parte da agente de fiscalização financeira do TCE/SP que elaborou o relatório e desconsiderou a existência de referida reserva orçamentária proveniente de exercício anterior. O segundo ponto crítico utilizado pelo auditor sentenciante para julgar irregulares as contas do exercício de 2016 deste instituto foi o “descompasso entre as receitas e despesas da entidade” que o auditor atribuiu ao “endividamento municipal de longo prazo, com a confissão de dívidas, sobretudo de caráter previdenciário”. Ora, com relação a este ponto temos que este Instituto de Previdência tem adotado as medidas que estão à sua disposição para tentar conter o aumento do déficit atuarial causado pela inadimplência da Administração Pública Direta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 – Centro – (16) 3172-4776 - 14540.000 – Igarapava-SP

do Município de Igarapava/SP. Prova disto é que este conselho foi devidamente informado sobre a situação financeira da Autarquia desde o início do problema e temos notificado a Prefeitura Municipal, bem como a Câmara Municipal e o Ministério do Público do Estado de São Paulo acerca do problema financeiro causado pela falta de repasses que, inclusive, chegou à situação de por em risco o próprio pagamento da folha de segurados e pensionistas deste instituto. Vale dizer que esta Autarquia nunca tomou a medida extrema de bloquear o FPM do Município porque, como sabemos, tal atitude causaria consequências drásticas à municipalidade e afetaria terrivelmente a vida dos munícipes. Assim, durante toda a gestão, reuniões foram realizadas junto ao Executivo Municipal que, nos últimos meses, vem adimplindo com as parcelas referentes aos parcelamentos assumidos bem como com o repasse das contribuições patronais parte patronal e servidor. Na oportunidade o Conselho foi informando que chegou ao conhecimento da Diretoria Executiva desta Entidade que está sendo espalhado um boato inverídico na cidade de que o descompasso financeiro do PREVIGARAPAVA se deve à má atuação de seu comitê de investimentos, sendo que, alguns membros de referido colegiado chegaram a ser procurados e aterrorizados com ilações de que seriam “responsabilizados” pela situação econômica do PREVIGARAPAVA. Contudo, conforme relatado acima, a situação financeira deste Instituto só se encontra no estado alarmante em que está devido à falta de repasses por parte do Executivo Municipal, atitude que vem sendo repetida por inúmeros Prefeitos desde a criação desta Autarquia e, agora que a dívida acumulou-se em patamares

At: Valeri:

AS
gme

Samuel

W

Carla B. Souza



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 – Centro – (16) 3172-4776 - 14540.000 – Igarapava-SP

astronômicos, bem como chegou-se à beira de se esgotarem as reservas financeiras da Entidade, bem como diante dos inúmeros ofícios de cobrança encaminhados ao Executivo Municipal com cópias à Câmara Municipal e ao Ministério Público, iniciou-se uma política de adimplemento dos repasses devidos ao PREVIGARAPAVA, sem os quais esta Entidade não mais existiria, vale dizer, se a Prefeitura Municipal deixar de repassar o valor devido a esta Autarquia por mais de 01 (um) mês não será mais possível adimplirmos com a folha de pagamento de nossos segurados. Toda esta situação, como bem aponta a sentença do Nobre Auditor do Tribunal de Contas, se deu por conta da inadimplência da Prefeitura Municipal e da reiterada pratica de parcelamentos que nunca eram adimplidos e não por causa da má gestão dos investimentos como alguns querem fazer crer. Não houve nenhuma depreciação nos investimentos efetuados pela atual Diretoria Executiva, ao contrário do que já ocorreu no passado, quando, durante a gestão da Diretoria que nos antecedeu, foram investidos R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) os quais até hoje não se sabe quando e se será possível promovermos o resgate de referido numerário. A boa fé da atual Diretoria é patente e evidente, tanto que, apesar de ter julgado as contas irregulares, o Auditor do TCE NÃO FIXOU NENHUMA MULTA em face do Diretor Executivo do PREVIGARAPAVA, isto porque a fixação de multa se dá apenas em casos específicos regulados por lei em que se evidencia a má fé ou má conduta do administrador público e, estando ausentes essas situações, não fora aplicada nenhuma multa em face do atual Diretor Presidente. Vale registrar que o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 – Centro – (16) 3172-4776 - 14540.000 – Igarapava-SP

mesmo não ocorreu com as contas da antiga presidente da Autarquia que quando dirigiu o PREVIGARAPAVA teve suas contas julgadas irregulares COM A FIXAÇÃO DE MULTA em seu desfavor. Para encerrar a questão relativa à sentença exarada pelo Tribunal de Contas, bem como para ratificar a inexistência de má conduta dos colegiados desta Autarquia Previdenciária destacamos que, em que pese o Comitê de Investimentos, além de outros pontos específicos, terem sido citados no relatório da fiscalização in loco os mesmos foram considerados regulares pela sentença do auditor, que apenas citou a existência dos apontamentos durante o relatório de sua decisão, contudo, fez questão de mencionar que acatava os argumentos trazidos na justificativa apresentada pelo PREVIGARAPAVA e que julgou irregulares as contas tão somente pelos pontos retro destacados. In casu cabe a citação, na íntegra, dos termos utilizados pelo Auditor “É o relatório. Em que pese a extensa lista de apontamentos lançadas no relatório das contas, algumas críticas da fiscalização foram devidamente aclaradas nas justificativas apresentadas. As ações desenvolvidas estiveram em conformidade com os objetivos para os quais a entidade previdenciária fora devidamente criada. Entendo que também podem ser afastadas as críticas relativas aos diplomas legislativos que não dependem da interferência do gestor da entidade previdenciária (leis, decretos, etc) emitidos pelo Poder Executivo a exemplo da promulgação da Lei Municipal que acarretou impactos nos direitos previdenciários dos servidores da carreira de magistério”. Superada esta questão foi dada continuidade à reunião tendo sido informado ao conselho que o Executivo Municipal tem

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Initials "AS" on the left.
- Signature: "D. Luis: [illegible]"
- Signature: "M. G. [illegible]"
- Signature: "[illegible]"
- Signature: "SABRADO" with a question mark.
- Signature: "[illegible]"
- Signature: "Establição" at the bottom right.



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

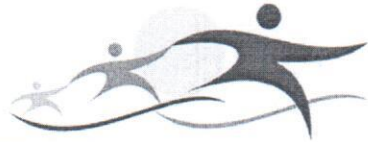
“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”

CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 – Centro – (16) 3172-4776 - 14540.000 – Igarapava-SP

repassado a este Instituto aproximadamente o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) mensalmente, enquanto que a folha de pagamentos desta Entidade é de aproximadamente R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) bem como que o PREVIGARAPAVA dispõe de um total de R\$ 4.193.455,54 (quatro milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) dos quais R\$ 2.410.036,76 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos) são de dinheiro disponível para saque imediato (investimentos) já que a quantia de R\$ 1.783.408,78 (um milhão setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos) está indisponível devido a investimento levado a termo pela gestão anterior desta Entidade. Assim fato é que esta Entidade não pode ficar sequer mais 01 mês em que haja o adequado repasse das verbas que lhe são devidas pelo Executivo Municipal sob pena de ter prejudicado o pagamento de sua folha de segurados. O conselho ainda foi informado que durante as fiscalizações de praxe das assessorias deste instituto foi constatado que desde a criação do PREVIGARAPAVA nunca foi cobrado da Prefeitura Municipal o valor referente à parcela patronal das contribuições previdenciárias referentes aos auxílios doença dos servidores e que está sendo providenciado o levantamento do valor devido (retroativo aos últimos 05 anos) e que será cobrado da Prefeitura Municipal. De tudo ciente o conselho deliberou pela emissão de nova notificação de cobrança à Prefeitura Municipal, bem como

Foram informados valores aproximados pois esta informação varia de acordo com o mês.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'gme' and 'SARB...']



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 - Centro - (16) 3172-4776 - 14540.000 - Igarapava-SP

pela publicação desta Ata em todos os meios audiovisuais de acesso disponíveis ao PREVIGARAPAVA bem como o envio de cópia da mesma à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que se dê a devida publicidade pela real situação do PREVIGARAPAVA, sobretudo sobre a realidade acerca do ocorrido com a prolação da sentença do TCE/SP que julgou irregulares as contas do ano/exercício de 2016 desta entidade bem como as reais razões que levaram a prolação de referida decisão e sobre as providencias administrativas que foram adotadas em razão da prolação da mesma, bem como da existência de recurso pendente de julgamento do TCE/SP sobre o caso em questão.

No mais os Conselheiros fiscais que se fizeram presentes manifestaram-se pela expedição de ofício à Prefeitura Municipal para que indique novo Conselheiro Fiscal para cobrir a vaga deixada pela saída da Conselheira VANESSA SILVA CARDOSO

Apresentados os balancetes de receita e despesas do mês de março/2018 os mesmos foram aprovados.

Aprovada ainda a atual alocação dos investimentos a qual segue mantida da forma que está.

Para constar, eu, **GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU**, Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, lavrei

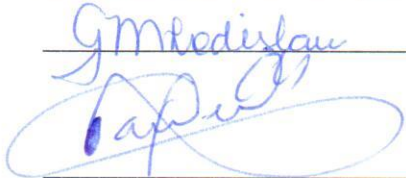
Os Deputados:



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

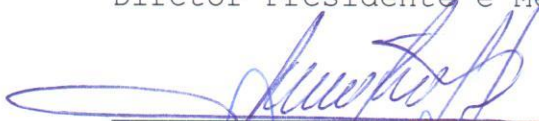
“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 - Centro - (16) 3172-4776 - 14540.000 - Igarapava-SP

a presente ata que segue assinada por todos os presentes



MARIO FERNANDO DIB

Diretor Presidente e Membro do Comitê de Investimentos.



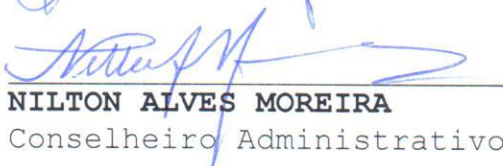
CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO

Diretor de Benefícios e Negócios Jurídicos



REGINALDO DE SOUZA

Presidente do Conselho Administrativo.



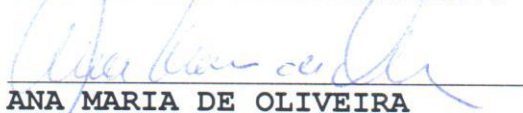
NILTON ALVES MOREIRA

Conselheiro Administrativo



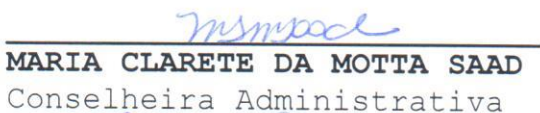
SOLANGE APARECIDA BARCELOS

Conselheira Administrativo



ANA MARIA DE OLIVEIRA

Conselheira Administrativa



MARIA CLARETE DA MOTTA SAAD

Conselheira Administrativa



RITA HELENA FLORENTINO FAGGIONI

Conselheira Administrativa



JARBAS FERREIRA TELES

Conselheiro Administrativo



PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

“Trabalho e respeito para garantir benefícios aos servidores públicos.”
CNPJ 10.959.076/0001-00 - Av. Maciel, 700 - Centro - (16) 3172-4776 - 14540.000 - Igarapava-SP

BOLIVAR LEAL DA FONSECA

Conselheiro Fiscal

CARLA ADRIANA PRECIOZO

Conselheira Fiscal